



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

04.10.2018

ÀS 15:02 Horas

Ass.: 

Departamento Legislativo - 04 abr 2018 15:32

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 43/2018

VEREADOR RELATOR: RAFAEL PASQUALOTTO (PP)

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

AGOSTINHO PETROLI (PMDB): Seguiu o voto do Relator

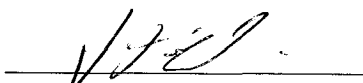
GUSTAVO SPEROTTO (DEM): Seguiu o voto do Relator

ANDERSON ZANELLA (PSD): Seguiu o voto do Relator

MARCOS BARBOSA (PRB): Seguiu o voto do Relator

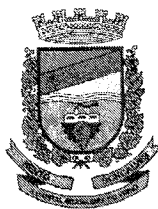
Por unanimidade de votos favoráveis, o Projeto de Lei Ordinária 43/2018 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dezoito.



Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**

Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS.

PROCESSO: 48/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 43/2018

VEREADOR RELATOR: RAFAEL PASQUALOTTO

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 22 DE MARÇO DE 2018

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL.”.

O Membro da Comissão Permanente de Orçamento, finanças e contas públicas da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator Do Projeto de Lei Ordinária 43/2018, Rafael Pasqualotto (Progressista), após proceder a análise da proposição acima referida, que “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL.”, exara o seguinte Voto:

A contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos descritos no caput, se deve ao fato da necessidade de manter atendimento de saúde no Programa da Estratégia de Saúde da Família, bem como aprimorar o atendimento à população, obedecendo a critérios estabelecidos em lei. Considerando ainda os frequentes desligamentos que ocorrem em relação ao cargo mencionado. No §2º Fica autorizado na contratação prevista no caput deste artigo, o pagamento de adicional de insalubridade equivalente à 20% sobre o vencimento básico. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

A contratação efetuada será pelo prazo de até 10 (dez) meses, conforme art. 234 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário. Aos contratados temporariamente será assegurado os direitos elencados no art. 236 da Lei Complementar nº 75/2004, bem como a presente propositura atende ao Art. 57 em seus incisos VI e X da lei Orgânica Municipal. Assim diante dos fatos entendemos que o presente Projeto de Lei em sua propositura atende a técnica Legislativa. Portanto, o relator não vislumbra impedimento pra que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo soberano plenário.

Diante do exposto, o Voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dois dias de abril de 2018.

Vereador Rafael Pasqualotto (Progressista)
Relator do Projeto de lei Ordinária 43/2018